



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 910/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS
DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS
UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE
PILAR, ESTADO DE ALAGOAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340/2006, no âmbito das unidades escolares do Município do Pilar, através do Projeto Lei Maria da Penha na Escola.

Art. 2º O Projeto Lei Maria da Penha na Escola, tem como propósito:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Dique-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher – disque 180, e outros meios de denúncias disponíveis, inclusive no âmbito do Município de Pilar;

III conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competente de denúncias dos casos de violências contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto as estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com o apoio das instituições de fortalecimento à implantação das políticas para mulheres.

Art. 4º O Projeto Lei Maria da Penha na Escola, será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, uma programação ampliada, específica, em alusão ao dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do Projeto Lei Maria da Penha na Escola.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Parágrafo único. Os Vereadores da Câmara Municipal de Pilar, acompanharão a execução de todo o processo, estabelecendo a interlocução com o movimento de mulheres e movimentos feministas, e ampliando o controle social sob as políticas públicas para as mulheres.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 24 de agosto de 2023.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 910/2023, de 24 de agosto de 2023, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 24 de agosto de 2023.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração